



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 77

Unidade Auditada: Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE

Exercício: 2017

Responsável (Principal): André Luis Machado de Castro

Aos Administradores

Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SACAIN/AGE n.º 006, de 02 de maio de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, e no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA**, do exercício de 2017, da Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE.

A DPGE foi selecionada, por meio da Portaria SGE nº 10, de 27 de dezembro de 2017, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade.

O escopo do nosso trabalho foi definido pela Instrução Normativa AGE nº 40/2017, que contempla:

- a) a avaliação dos controles internos com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (*control self assessment*), levantadas em 2017, com base nos seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento;
- b) a avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis;
- c) a verificação do cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017;
- d) a atuação da Unidade de Controle Interno, em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria, Relatório de Atividades e Relatório Anual de Auditoria; e
- e) o monitoramento das recomendações da AGE constantes de nossos relatórios emitidos em



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

exercícios anteriores, quando o caso.

Ressaltamos que nos capítulos Controles Internos e Gestão Patrimonial, deste Relatório de Auditoria, a nossa opinião foi emitida com base na resposta da unidade, não tendo sido necessariamente assegurada por nós, mas cuja verificação será realizada em trabalhos futuros.

Da documentação fornecida pela unidade à AGE, contatamos os seguintes pronunciamentos/pareceres emitidos:

| FONTE DE INFORMAÇÃO | SÍNTESE DO PARECER |
|----------------------------------|--|
| Defensor Público Geral do Estado | ... em atenção à legislação vigente, sirvo-me do presente para enviar a Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, da UG: 110100, referente ao exercício de 2017. |
| Auditoria Interna | Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela Contabilidade em 31 de dezembro de 2017 refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados no item deste relatório. |

No exercício de 2017, o orçamento inicial da unidade foi divulgado por intermédio da Lei n.º 7.514, de 17 de janeiro de 2017, prevendo receita e fixando despesas para a DPGE no montante de R\$ 608.314.985,00. As receitas arrecadadas totalizaram R\$ 24.891.656,99; quanto às despesas, foram executadas R\$ 604.923.722,28, conforme Balanço Orçamentário. Das despesas executadas 92,363% refere-se a despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Ressaltamos que foram executadas despesas com investimentos, no valor total de R\$ 1.010.170,14, assim disseminadas: 0,11% referente à Desenvolvimento Tecnológico e de Sistemas de Informação, 0,01% com Manutenção Atividade Operacionais / Administrativas, 0,00034% refere-se Operacionalização do Centro de Estudos Jurídicos – DPE e 0,04% com Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Sedes Próprias da DPGE.

Desde a edição da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, a AGE na tentativa de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE nº 39/2017, estabelecendo procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018 e a Instrução Normativa AGE nº 40/2017, dispondo sobre procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017. E ainda organizamos capacitação para difundirmos os procedimentos para guiarem a elaboração do relatório da auditoria interna com base no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

A DPGE apresentou, por meio de cd-rom, o conjunto de documentos que serão remetidos para o TCE-RJ. Em relação ao rol dos responsáveis, informaram:

| Nome | Matrícula | Tipo de Responsável | Período | |
|--|------------|------------------------------------|------------|------------|
| | | | Início | Término |
| André Luis Machado de Castro | 835.246-0 | Defensor Público – Geral do Estado | 01/01/2017 | 31/12/2017 |
| Maria Augusta Pereira Martins Contador CRC/RJ n.º 061.927/O-1 | 268.422-3 | Controle Interno | 01/01/2017 | 30/04/2017 |
| Nelson Wesp Keller Contador CRC/RJ n.º RJ-096090/O | 308.3557-3 | | 01/05/2017 | 31/12/2017 |
| Mauro Venício Nascimento Contador CRC/RJ n.º 021.948/O-7 | 6.819435-6 | Contabilidade | 01/01/2017 | 31/12/2017 |

Nesse contexto, todas as unidades integrantes do sistema de controle interno estarão engajadas em prol do amadurecimento dos controles internos dos órgãos/entidades em que atuam. Estamos, certamente, em processo de aprendizagem. Por isso, ressaltamos que a limitação homem/hora da equipe de auditoria não, necessariamente, permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas investigados pelas unidades que compõem o sistema, especialmente as unidades setoriais, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, quando a nova dinâmica em termos de como prestar contar, introduzida pela Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, estiver amadurecida.

As páginas seguintes deste relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei nº 12.527/2011.

I - NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE

Por meio da Lei Complementar n.º 6, de 12/05/1977 e a Lei nº 1.146, de 26/02/1987, alterada pela Lei Complementar nº 169, de 13/01/2016 foi criada a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de orientação jurídica, de promoção dos direitos humanos e da defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal e do art. 30 e seus parágrafos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Portanto, a DPGE tem natureza de negócio: defender e garantir a efetivação de direitos e incremento de ações que visem à justiça social e dignidade da pessoa.

Por conseguinte, a DPGE tem como objetivo proporcionar os direitos individuais e coletivos, de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

forma integral e gratuita, dos necessitados.

1.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

a) Os órgãos executam todas as suas competências e objetivos previstos em lei de criação, regimentos internos ou equivalentes?

b) Consta no cadastro (Modelo 1) informação acerca de os responsáveis terem apresentado a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?

1.2 Apreciação e Achados

Por meio da análise dos documentos constantes na PCA, principalmente, o Relatório de Auditoria, verificamos que a DPGE cumpre os objetivos/competências previstos em estatutos e outras normas reguladoras. Contudo, no Relatório de Auditoria da UCI consta a seguinte informação:

Analisando o atingimento das metas do PPA em 2017, verifica-se que algumas foram atingidas outras, não. O não atingimento de algumas metas deve-se aos seguintes fatores:

- Crise financeira do Estado;
- Limitações orçamentárias impostas;
- Limitações financeiras, em decorrência do regime de recuperação fiscal;
- Redefinição de prioridades pela Administração Superior, direcionando esforços para algumas ações em detrimento de outras;
- Déficit de pessoal;
- Não envio das informações pelos setores/órgãos responsáveis;
- Fatores externos.

II - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

O Monitoramento das Recomendações tem como propósito subsidiar os gestores com informações sobre as providências adotadas pelo órgão no sentido de acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial, com os graus de gravidade para cada recomendação emitidas pela AGE.

2.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) Em que medida o órgão/entidade implementou as recomendações emitidas pela AGE quando da avaliação de sua gestão em exercícios anteriores?
- b) As recomendações com status de não implementada e em implementação referem-se a que tipo de gestão ou tema examinado?
- c) Qual é a participação de cada tipo de status de recomendação no exercício?
- d) Qual é o grau de gravidade das recomendações emitidas pela AGE para os órgãos?

2.2 Apreciação e Achados

Ao examinarmos o Monitoramento das Recomendações da DPGE, incluído no Relatório de Auditoria do SIAUDI, homologado no exercício de 2018 sob o n.º 11, verificamos que dentre as 05 recomendações constantes em nosso Monitoramento, 03 foram implementadas, com as evidências necessárias para comprová-las.

A seguir, descrevemos a situação de nossas recomendações:

| Nº Item | Título | Recomendação | Status |
|---------|---|---|----------------------|
| 26 | Demais Créditos a Valores a Curto Prazo | 26.1 - Efetuar o registro na conta somente após a finalização da quantificação do dano apurado, no âmbito interno da Administração Pública. | Não foi Implementada |
| 27 | Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | 27.1 - Providenciar a regularização de pendências na conta, constantes desde o exercício de 2000. | Implementada |
| 28 | Demais obrigações a Curto Prazo | 28.1 - Proceder a uma análise contábil na referida conta ou o recolhimento do valor referente à retenção remanescente. | Não foi Implementada |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

| | | | |
|----|------------------|--|--------------|
| 29 | Tomada de Contas | 29.1 - Proceder o acerto contábil, baixando os responsáveis da conta "11341.01.02 - Créditos por Danos ao Patrimônio" (Antiga Conta "Diversos Responsáveis") do FUNDPERJ, e realizando a transferência de inscrição para a UG 110100 - DPGE. | Implementada |
| 30 | Bens Imóveis | 30.1 - Transferir da conta "Obras em Andamento" para a conta "Edifícios", o imóvel situado à Av. Nilo Peçanha, 12 - Centro - RJ, tendo em vista o Manual de Análise e Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício 2012. | Implementada |

Tendo em vista que o grau de gravidade das nossas recomendações foi considerado médio, disponibilizamos o percentual dos status de nossas recomendações:

| Status | Percentual |
|---------------------------|-------------|
| Implementada | 60% |
| Parcialmente Implementada | 0% |
| Em Implementação | 0% |
| Não foi Implementada | 40% |
| Total | 100% |

RECOMENDAMOS Efetivar a regularização de nossas recomendações, ainda não implementadas.

(Gravidade: Média gravidade.)

2.3 Benefício Esperado

Aprimorar os controles internos da Unidade.

III - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Os Controles Internos têm por objetivo contribuir para a maior eficiência e eficácia da gestão pública estadual, mediante o monitoramento dos controles e dos riscos inerentes as atividades da Unidade, de modo a assegurar o melhor comportamento de seus gestores, com a disponibilização de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

sugestões para identificar e sanear possíveis falhas sistêmicas que possam afetar os controles internos da Unidade.

3.1 Controles Internos

Controles internos, segundo o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO são processos conduzidos pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade, e desenvolvidos para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos gerais de controle. Esse processo (COSO I) é constituído de 5 elementos, que estão inter-relacionados entre si, e presentes em todo o controle interno. Os 5 elementos são: Ambiente de Controle, Avaliação e Gerenciamento dos Riscos, Atividade de Controle, Informação e Comunicação e Monitoramento.

Para fim de exame da prestação de contas anual de gestão (PCA-2017) no âmbito do governo estadual, o Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, que enumerou os conteúdos de referência a serem contemplados no relatório de auditoria, solicitou que fosse realizada avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pelos órgãos e unidades com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos.

Nesse sentido, elaboramos um questionário objetivando levantar os controles internos relacionados à gestão da unidade, com respostas padronizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório.

O questionário foi enviado por meio de ofício expedido pelo Auditor-Geral do Estado para a DPGE. As respostas foram tabuladas e organizadas de modo a revelar o grau de amadurecimento dos controles internos e os gargalos existentes. Por fim, ressaltamos que a avaliação dos controles internos da DPGE se dará com base na seguinte escala: Bem Controlado (4 a 3,5), Bem Controlado com necessidade de melhorias (3,4 a 3), Melhorias são necessárias (2,9 a 2) e Muitas melhorias são necessárias (1,9 a 1).

3.1.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) Qual é o grau de amadurecimento dos controles internos dos órgãos e entidades?
- b) Quais são os gargalos (*gap analysis*) encontrados em cada componente do COSO I: Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento?
- c) Quais foram os resultados, por perguntas, em escala de 1 a 4, em que 1 representa o



cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório?

d) O órgão/entidade informou que já possui uma estrutura para avaliar os riscos corporativos?

3.1.2 Apreciação e Achados

O questionário enviado pela AGE foi enviado pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro. Tendo sido respondido, conjuntamente, pela Secretária Geral, pela Coordenadora de Gestão estratégica, pela Diretora DOFS DPGE e pelo Coordenador de controle Interno, o que revela a importância que a alta administração deu para a avaliação, cumprindo assim as boas práticas que apontam que a alta administração deve estar envolvida nos processos de avaliação de controles internos e no gerenciamento eficaz dos riscos.

Quanto aos escores atribuídos na etapa da avaliação, por perguntas do questionário, em escala de 1 a 4, tem-se:

| ITEM | CHECK-LIST | ESCORE |
|----------------------------------|---|--------|
| 1. AMBIENTE DE CONTROLE | | |
| 1 | O órgão/entidade possui organograma e regimento interno, ou similar, com definição de funções e descrição das competências de cada serviço? | 2 |
| 2 | O órgão/entidade definiu sua missão, visão e valores e elabora o seu Planejamento Estratégico? | 3 |
| 3 | O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função? | 1 |
| 4 | Existem políticas e ações que antevêm a substituição de servidores que aposentam ou passam em outro concurso, a fim de evitar o risco da perda do conhecimento organizacional? | 2 |
| 5 | Existem ações para desenvolver e capacitar os servidores lotados na área administrativa e de negócios? | 3 |
| 6 | Existe código formalizado de ética ou de conduta da Unidade? | 1 |
| 7 | Se desvios éticos são identificados, que ações são tomadas? | 4 |
| 8 | São realizadas reuniões frequentes entre a direção do órgão/entidade e o corpo administrativo para solução de problemas, para acompanhar os objetivos propostos, os resultados auferidos e a correção de rumos? | 3 |
| 2. AVALIAÇÃO DE RISCOS | | |
| 9 | Os objetivos pretendidos pelo órgão/entidade encontram-se definidos com clareza e formalizados? | 2 |
| 10 | O órgão/entidade identifica, formalmente, os riscos relacionados aos seus objetivos pretendidos? | 1 |
| 11 | No processo de avaliação de riscos, são considerados os fatores impacto e probabilidade para identificação das áreas de maior significância e vulnerabilidade? | 1 |
| 12 | A avaliação de risco corresponde a um processo dinâmico? | 1 |
| 13 | Quem monitora os riscos da Unidade? | 1 |
| 3. ATIVIDADES DE CONTROLE | | |
| 14 | Os servidores e terceirizados do órgão/entidade gozam férias regularmente? | 4 |
| 15 | Existem mecanismos de controle e segurança para o acesso físico ao órgão/entidade? | 3 |
| 16 | Existe histórico de fraudes e roubos no órgão/entidade? Caso positivo, com qual frequência ocorre? | 3 |
| 17 | Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados, formalizados e com ampla divulgação? | 1 |
| 18 | Existe adequada segregação de funções nos processos do órgão/entidade, ou seja, separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização? | 3 |
| 19 | Existe planejamento anual das aquisições de bens e serviços devidamente discutido, formalizado e divulgado no órgão/entidade? | 2 |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

| 4. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | | |
|-----------------------------|--|------|
| 20 | O fluxo de informação é adequado e eficiente no órgão/entidade? Elas ocorrem de forma clara e precisa? | 3 |
| 21 | O fluxo das informações está adequado aos objetivos propostos e as comunicações são tempestivas de modo que não ocorra o comprometimento das etapas subsequentes? | 2 |
| 5. MONITORAMENTO | | |
| 22 | Existem ações de monitoramento para o cumprimento de recomendações realizadas pelo Tribunal de Contas (TCE), Auditoria Geral do Estado (AGE) e Auditoria Interna da Unidade (AI) ou Coordenadoria Setorial de Auditoria? | 4 |
| MÉDIA | | 2,27 |

Do quadro anteriormente apresentado, identificamos gargalos (escores 1 e 2). Desse modo, relacionaremos os pontos que merecerão ser enfrentados pela DPGE, para que possa mitigar os riscos identificados.

O primeiro levantamento efetuado, pela AGE, para avaliação dos controles internos da DPGE, conforme metodologia empregada, revelou que a unidade apresenta escore médio de **2,27 – Melhorias são necessárias.**

RECOMENDAMOS Incorporar nos seus planos de ação, estratégias que possam ao longo do tempo amadurecer os controles internos da DPGE, melhorando a cada ano o escore médio da avaliação.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Concluir a atualização do Regimento Interno, organograma, e/ou demais documentos correlatos, uma vez que foi informado que estão em “processo de atualização”.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Instituir, ou aprimorar, programa de capacitação de modo que um servidor possa, efetivamente, substituir outro nas hipóteses de afastamento temporário ou permanente.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Estudar a possibilidade de elaborar um código de ética e conduta profissional, para fortalecer a governança da DPGE, a exemplo de boas práticas tais como: Defensoria Pública da União (Portaria 75/2006), Defensoria Pública de Mato Grosso, entre outras. Atendendo, inclusive, a previsibilidade prevista na resolução DPGE nº 851/2016.

(Gravidade: Média gravidade.)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

RECOMENDAMOS Estudar e implementar processo de gestão baseada em riscos de modo que a DPGE possa levantar, mapear e mitigar os riscos que possam levar o órgão a não atingir os seus objetivos estratégicos. Tal processo deve incorporar a metodologia de avaliação que considere os fatores impacto e probabilidade para identificação das áreas de maior significância e vulnerabilidade e que a avaliação seja um processo dinâmico.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Mapear os seus processos, descrevendo procedimentos e as instruções operacionais dos setores/departamentos/unidades administrativas e dar ampla divulgação do documento final.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Elaborar ou aprimorar planejamento anual das aquisições de bens e serviços devidamente discutido, formalizado e divulgado na DPGE.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Aprimorar o fluxo das informações para que as comunicações sejam tempestivas de modo que não ocorra o comprometimento das etapas subsequentes.

(Gravidade: Média gravidade.)

3.2 Benefícios Esperados

Espera-se, na hipótese de as recomendações serem implementadas o(a):

- Fortalecimento e amadurecimento do controle governamental;
- Aderência as melhores práticas de controle interno e da gestão eficaz dos riscos;
- Institucionalização de gestão pautada na melhoria dos controles internos e na gestão de riscos corporativos.

IV - ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A Unidade de Controle Interno – UCI da Administração Pública Estadual tem como obrigatoriedade a elaboração do Relatório Anual de Auditoria e do respectivo Parecer, de que tratam os itens os itens do Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Sendo assim, a atuação da UCI assume caráter indispensável na proteção do patrimônio,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

desempenhando maior segurança, além de gerar eficiência e eficácia na consecução do objetivo social da Unidade. Com esta finalidade emitirá parecer sobre a conformidade da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, utilizando-se do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PLANAT, com a sua execução comprovada no Relatório Anual de Auditoria – RAA.

4.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

a) **A Unidade de Controle Interno elaborou o seu Plano Anual de Auditoria e o Relatório Anual de Auditoria?**

b) **A UCI contemplou no RAA todos os conteúdos enumerados pelo Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017?**

4.2 Apreciação e Achados

Em nossos exames sobre a atuação do controle interno da Unidade, verificamos que não foi recepcionado nesta AGE o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PLANAT, referente ao exercício de 2017. Quanto ao PLANAT de 2018, informamos que foi recepcionado por meio do Processo E-20/001/3009/2017, em 07/03/2018, porém, fora do prazo previsto no art. 6º da IN AGE n.º 39, de 29 de novembro de 2017.

No tocante ao Relatório elaborado pelo Controle Interno, observamos que foram abordados os conteúdos previstos no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017.

Cabe mencionar que, o item 4.10 do citado relatório informa o seguinte: *“Quanto à avaliação de riscos, sua gestão ainda não está inserida no processo de gestão da unidade.”*

RECOMENDAMOS Inserir processo de avaliação de riscos em sua gestão.

(Gravidade: Média gravidade.)

4.3 Benefício Esperado

Aprimorar o controle interno da Unidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

V - GESTÃO PATRIMONIAL

A Gestão Patrimonial tem por finalidade garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela Administração para a segurança e eficácia constante sobre o ambiente de controle interno, com a finalidade de apurar erros significativos, fraudes e ineficiências que possam gerar perdas financeiras e patrimoniais pela exposição elevada aos possíveis riscos inerentes as atividades operacionais da Unidade.

5.1 Questões de Auditoria

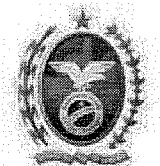
As questões e subquestões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) Qual é o grau de amadurecimento dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis dos órgãos e entidades?
- b) Quais são os gargalos (*gap analysis*) encontrados em cada componente do COSO I: Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento?
- c) Quais foram os resultados, por perguntas, em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório?
- d) A unidade implantou controles ou adotou medidas que tenham melhorado os resultados, quando da comparação dos levantamentos efetuados em 2015 e em 2017?
- e) A unidade está contabilizando a depreciação e os ajustes dos bens móveis?
- f) Há paridade entre o saldo do inventário e o contábil?

5.2 Apreciação e Achados

Avaliamos as respostas obtidas no Questionário de Avaliação dos Controles Internos de Bens Móveis, em conjunto com as informações disponibilizadas item 4.10 do Relatório de Auditoria, de 26/04/2018, onde o Controle Interno faz referência sobre as medidas adotadas para o aprimoramento dos controles existentes na Unidade. Sendo assim, consideramos que a Unidade possui grau satisfatório de amadurecimento dos controles internos dos Bens Móveis.

Mencionamos que, no universo de 19 perguntas, do citado questionário de avaliação, foram contempladas 13 com o grau acima de 3, espelhando o amadurecimento dos controles internos e, as demais, em número de 6 receberam o grau 2, portanto, necessitadas de aperfeiçoamentos, a seguir



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

discriminadas:

1.1 AMBIENTE DE CONTROLE

- Estão sendo realizadas, pelo órgão/entidade, reuniões para tratar do tema gestão de bens móveis com as partes interessadas (Gestor de Bens Móveis, Contabilidade (COSEC), Auditoria Interna (COSEA), Unidades Apoiadas, Subunidades, sobretudo para tratar de possíveis dúvidas quanto à aplicabilidade do Decreto nº 44.558/2014?
- As Subunidades, as Unidades Apoiadas ou a própria Unidade estão elaborando a prestação de contas mensal?

1.2. AVALIAÇÃO DE RISCOS

- A Unidade identificou os riscos relacionados à gestão de bens móveis?
- A Unidade considerou os fatores, impacto e relevância para a identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade quanto à gestão de bens móveis?

1.3. ATIVIDADES DE CONTROLE

- O Gestor de Bens Móveis de férias possui substituto designado e treinado para exercer suas funções?

1.4. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- As informações relevantes na gestão de bens móveis são devidamente identificadas, documentadas, armazenadas e comunicadas tempestivamente às partes interessadas?

RECOMENDAMOS Buscar o aperfeiçoamento dos controles ainda em grau insatisfatório de amadurecimento.
(Gravidade: Média gravidade.)

5.3 Benefício Esperado

Inteireza nos controles internos dos Bens Móveis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

VI - MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ARTS. 12 E 13 DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 278/2017

A fim de proporcionar a Administração Pública subsídios para assegurar o bom gerenciamento da atividade pública, a Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, dispõe nos artigos 12 e 13 que os documentos inerentes ao controle de Bens Patrimoniais, Almoxarifado, Tesouraria e Transferências Financeiras, referentes aos Auxílios e Subvenções, constantes nos Anexos e respectivos Modelos, da citada Deliberação, permanecerão arquivadas na Unidade, ficando a disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, a contar do exercício subsequente, podendo ser requisitadas, durante a vigência desse período, para exames.

6.1 Questão de Auditoria

A questão norteadora do nosso trabalho é:

A unidade mantém arquivada a documentação referente a bens patrimoniais, almoxarifado, tesouraria e transferências financeiras?

6.2 Apreciação e Achados

Por meio do Of. SEFAZ/SACAIN n.º 063/2017, de 26/04/2018, solicitamos o encaminhamento a esta AGE a documentação prevista nos Anexos VIII, IX (quando for o caso) e X (quando for o caso) da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017. Entretanto, não fomos atendidos em nosso pedido, conseqüentemente, ficamos impossibilitados de comprovarmos o cumprimento do art. 12, concernentes aos documentos inerentes ao controle de Bens Patrimoniais e Almoxarifado.

Ressaltamos que esta AGE não recepcionou as Prestações de Contas de Bens em Almoxarifado, dos exercícios de 2015 e 2016, como também, a de Bens Patrimoniais, relativa ao exercício de 2016.

RECOMENDAMOS Adotar o procedimento de atender as solicitações desta AGE.

(Gravidade: Média gravidade.)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado


6.3 Benefício Esperado

Disponibilizar documentos a esta AGE, a fim de disponibilizar sugestões de aprimoramento dos controles internos da Unidade.

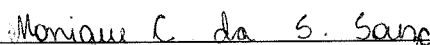
VII - BASE DE OPINIÃO

Em nossa opinião, a gestão da Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2017, o regular desempenho consolidado de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.



JORGE DE OLIVEIRA BORGES - ID: 4319083-9



MONIQUE CRISTINA DA SILVA SOUZA - ID: 5010932-5



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Aos Administradores da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro - DPGE,

PARECER N.º 005/CAEMP/SACAIN/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO DE 2017, DA
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - DPGE

Nossa responsabilidade, para o exercício em questão, é a de expressar uma opinião sobre os temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, juntada em nossa documentação (papéis de trabalho) é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.



Magno Tarcísio de Sá
Coordenador

ID Funcional nº 1943752-8 / CRC/RJ n.º 74 204/O-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE AUDITADA: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPGE
TITULAR: André Luis Machado de Castro

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Administradores Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro - DPGE,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado em especial no Relatório e no Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura **REGULARIDADE**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Ao Defensor Público – Geral do Estado da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro - DPGE,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado - AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro - DPGE, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

O Relatório, com Parecer e Certificado de Auditoria da AGE deverá ser enviado para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro juntamente com a documentação relacionada nos Anexos da Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, uma vez que essa unidade foi selecionada por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para apresentar a PCA, na forma prevista na mencionada deliberação.

No relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências mediatas e imediatas que devem ser adotadas pelo gestor da entidade, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pelo auditor com a anuência/pacto da alta administração e/ou de seus representantes.

Por fim, informamos que a unidade deve cumprir o prazo de encaminhamento da documentação da PCA ao TCE-RJ na forma estabelecida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018


Rui Cesar dos Santos Chagas
Auditor-Geral

Id Funcional n.º 1943605-0 / CRC-RJ n.º 71.562